



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 091, DE 15 DE MAIO DE 2020.

MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕS SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E ALTERA O DECRETO Nº 072, DE 17 DE ABRIL DE 2020 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, Favio Marcel Telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO deliberações adotadas pelo Comitê de Crise criado pelo 58, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estudo de base populacional (EPICOVID19).

CONSIDERANDO as diretrizes constantes dos Decretos Estadual nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido Estado de Calamidade Pública, no Município de Jaguarão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido no decreto 40, de 20 de março de 2020, e decretos posteriores, pelo período de 16 (dezesesseis) dias a partir de 16 de maio de 2020, inclusive.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas no Decretos 40 de 20 de março de 2020 e seguintes.

Art. 3º. Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº 72/2020, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, nas áreas de circulação, bem como nas vias públicas e nos meios de transporte.”

Art. 4º. Altera os parágrafos segundo e terceiro do art. 7º do Decreto 072/2020, com a redação dada pelo Decreto 79/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: Os restaurantes e lanchonetes, inclusive trailers, após as 22 h até as 7h do dia seguinte, somente poderão realizar vendas através de tele-entrega, ou entrega direta do produto ao consumidor, nestes casos, para consumo em residências ou local de trabalho.”

“Parágrafo Terceiro: Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em trailers e lanchonetes, a partir das 18hs.”

Art. 5º. Altera o artigo 8º do Decreto 072/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Os estabelecimentos não listados no artigo 3º deste Decreto, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades regulamentadas conforme este decreto pelo período previsto para calamidade pública deverão manter reduzido o atendimento ao público a 20% (vinte por cento) do permitido pelo PPCI (excluídos os funcionários), salvo estipulação específica em contrário, e obrigatoriamente deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.”

Art. 6º. Altera o art. 10 do Decreto 072/2020, com a redação dada pelo Decreto 79/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os serviços não essenciais, não especificamente regulamentados neste Decreto, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado, somente no horário comercial, conforme estabelecido no artigo 230 da Lei Complementar Municipal nº 02/2020.”

Art. 7º. Altera o art. 11 do Decreto 072/2020, com a redação dada pelo Decreto 79/2020, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de Academias de Ginásticas de segunda a sexta-feira, das 6:00hs as 22:00hs, e aos sábados, das 6:00hs as 16:00hs.”

Art. 8º. No período de vigência do estado de calamidade em razão da pandemia COVID-19, fica proibido o estacionamento de veículos sobre o “Largo das Bandeiras” e na “Orla do Rio Jaguarão”, compreendido o estacionamento tanto no “Cais Alto” como no “Cais Baixo”.

Art. 9. Fica permitido o funcionamento de escolas de dança, cabendo à vigilância em saúde especificar o número de alunos por turno, e as regras de distanciamento entre os alunos.

Art. 10. Fica permitida a prática de esportes individuais com 01(um) aluno e 01(um) professor e o funcionamento de quadras de Tênis ou Padel, este na modalidade de treino ou aula individual, modalidade que será realizada entre 02 (duas) pessoas, professor e aluno ou 03 (três) pessoas, professor e casal de alunos em uma quadra de 200m² e uma rede separando-os, com a adoção dos seguintes cuidados:

- I – Deverá existir um intervalo de 10 min entre uma aula ou outra;
- II – Após o término da aula ou treino, o usuário deverá higienizar o local e os canos utilizados para juntar as bolinhas;
- III – Após o término do treino o esportista deverá retirar-se do recinto com o objetivo de evitar encontros e aglomerações.

Art. 11. Fica proibida a prática de esporte coletivo em recintos fechados ou abertos, em espaço privado ou público.

Art 12. Fica autorizada a realização de remates rurais, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 dias, que expedirá portaria estabelecendo as regras a serem cumpridas pelos organizadores e participantes do evento.

Art. 13. Ficam os restaurantes autorizados a funcionar na modalidade à la carte e/ou “À LA CARTE por kg”, sendo que esta se define por:

- a) O Buffet deverá ter no mínimo 01 (um) funcionário responsável por servir os pratos;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



- b) O balcão será fechado com vidro ou acrílico pelo lado onde passará o cliente;
- c) As filas deverão ser organizadas em uma única direção respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de maio de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.